

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU

DECRETO Nº 130/2020, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.

“Institui a Comissão de Análise e Validação dos Espaços e Instituições Culturais a âmbito do município de Morro do Chapéu– BA.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU - BA, LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA, FAZ SABER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em função da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc;

CONSIDERANDO a Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020 e;

CONSIDERANDO a necessidade de análise, aprovação e validação dos espaços e instituições culturais aptas a receber o subsídio de que trata o inciso II, do Art. 2º, da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Análise e Validação dos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social. Tal comissão conta com as seguintes atribuições:

I – Analisar e validar se as instituições e espaços descritos no caput que porventura tenham se cadastrado no Cadastro Cultural do Município para requerer o subsídio previsto no inciso II, do Art. 2º, da Lei 14.017 de 29 de junho de 2020;

II – Verificar o cumprimento de todos os requisitos descritos na Lei nº 14.017 de 29 de junho de 2020, assim como no Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020;

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU

III – Emitir relatório deferindo os espaços e instituições culturais aptos a receber o subsídio;

§1º. O relatório em que trata o inciso III, deverá conter os nomes dos espaços e/ou instituições aptas a receber o subsídio; o seu respectivo CNPJ ou em sua falta observar a hipótese descrita no Art. 2º, §8º, do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020; o valor que caberá a cada espaço ou instituição beneficiada; todos os dados de qualificação possíveis, assim como endereço e dados bancários, incluindo-se, em anexo, todos os documentos possíveis do beneficiário que puderem ser juntados.

§2º. A Comissão de Análise e Validação de que trata o caput deste artigo será formado dos seguintes membros:

I – Márcio Jose Brito de Oliveira: CPF:259.306.055-72

II – Ivaneide Vital Dias Santana: CPF: 386.241.845-68

III – Cremilson Novaes de Andrade: CPF: 004.362.535-50

Art. 2º A participação neste Comitê não gera incremento nos proventos financeiros dos seus membros;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE OUTUBRO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA

PREFEITO MUNICIPAL